

**A RESPEITO DE “LADRÕES, FASCINEROSOS, MATADORES, DESERTORES E ÍNDIOS”:
CONDIÇÕES DE MOBILIDADE ESPACIAL DA POPULAÇÃO INDÍGENA
NO RIO GRANDE DE SÃO PEDRO – O CASO DA ALDEIA DE NOSSA SENHORA DOS ANJOS**

*Rodrigo de Azevedo Weimer**

O presente trabalho objetiva investigar as possibilidades de mobilidade espacial da população indígena no Rio Grande de São Pedro. Partiu-se da análise da Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos, escolhida em virtude de sua representatividade como o principal aldeamento do Continente na segunda metade do Século XVIII. Foi constituído em virtude das redefinições fronteiriças entre Portugal e Espanha em 1750, com o Tratado de Madri, que determinava a troca da Colônia de Sacramento pelos Sete Povos das Missões orientais do Rio Uruguai. No entanto, a população Guarani ali alocada não pretendia tornar-se vassala da coroa portuguesa, devido ao histórico de bandeiras luso-brasileiras às Missões a fim de escravizá-la ao longo do século XVIIⁱ. Os índios resistiram em armas à execução do Tratado, e com isso, enfrentaram-se com as tropas portuguesas e espanholas. Em 1756, os revoltosos foram derrotados, as Missões ocupadas militarmente, e no ano seguinte uma parcela da população Guarani dos Sete Povos, estimada em torno de 10%ⁱⁱ, foi trazida para o território luso-brasileiro, constituindo os aldeamentos de nome de São Nicolau, em Rio Pardo e Cachoeira, e de Nossa Senhora dos Anjos (em Gravataí). Em 1761 o referido tratado foi revogado devido à ascensão de novos governos, em Portugal e Espanha, contrários àquele, continuando, portanto, os Sete Povos das Missões como parte constituinte da província jesuítica do Paraguai, até a expulsão dos jesuítas da América espanhola em 1767. A baixa percentagem de índios trazidos deve ser explicada não só por esta revogação, mas também por intrincadas negociações diplomáticas entre portugueses e espanhóis nos anos de 1756 e de 1757, intervalo que vai da ocupação das Missões até o traslado dos índios para Rio Pardo. Estas tratativas envolviam as condições para o cumprimento do tratado, bem como o destino da população missioneira.

É necessário apontar que a constituição dos referidos aldeamentos vincula-se às diretrizes pombalinas em relação aos índios, expressas no “Diretório” de 1758. De acordo com este, as populações indígenas não mais deveriam ser administradas por particulares, através de formas veladas de escravidãoⁱⁱⁱ, e tampouco pelo poder eclesiástico. Pelo contrário, buscava-se incorporar os índios como livres súditos da Coroa portuguesa, particularmente em regiões fronteiriças como o Rio Grande de São Pedro, onde poderiam servir de anteparo diante dos ataques espanhóis^{iv}. Seguiu-se, porém, considerando os índios como incapazes de gerir sua própria liberdade. Sendo assim, se formalmente eram considerados livres da tutela jesuítica ou de administradores privados, o Estado colonial assumia para si a tutela^v sobre estas populações, através da direção dos referidos aldeamentos: o projeto de inseri-los na sociedade lusa não implicava em sua aceitação como iguais.

Embora se possa estabelecer como marcos cronológicos da história da Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos os anos de 1750, quando ocorreu o Tratado de Madri, e de 1798, quando foi absolvido o Diretório Pombalino, vamos analisar

centralmente as décadas de 1770 e 1780, período de apogeu e declínio do Aldeamento. Neste período, produziu-se farta legislação que objetivava regulamentar as condições de circulação da população indígena deste aldeamento^{vi}. Apesar da abundância de bandos, portarias e ofícios então emitidos, encontramos a reincidência de alguns aspectos gerais, tais como:

- a) A circulação dos índios para qualquer espaço que não o do Aldeamento de Nossa Senhora dos Anjos apenas poderia ser consentido através de licença de sua administração. Se, no interior do aldeamento, eram considerados incapazes de gerir sua própria liberdade, fora dele eram vistos como “ladrões, fascinosos, matadores, desertores e índios”. Estas palavras sinônimas pretendiam expressar a ameaça esta população poderia representar para a ordem estabelecida no Continente do Rio Grande de São Pedro caso não fosse restringida em seu espaço de circulação. De acordo com John Monteiro, seus valores eram “evidentemente conflitantes com os da sociedade dominante, os índios não consideravam indevida a apropriação de um porco ou um bezerro da fazenda vizinha, sobretudo quando seu próprio bem-estar dependia de semelhante ato”^{vii}
- b) Não existia oposição à utilização do seu trabalho por parte dos lusos, no entanto, deveria ser livre e remunerado e além disso, seus preços deveriam ser determinados pela administração estatal. Existem regulamentações de aluguéis de índios por parte do aldeamento, o que sugere que a remuneração do trabalho indígena não era apropriada diretamente por eles e sim pela administração estatal.
- c) Um terceiro aspecto que chama a atenção refere-se a constantes queixas contra particulares que davam abrigo em suas casas a indivíduos de tal *índole nefasta*, aproveitando-se do seu trabalho sem remunerá-los de uma forma adequada. Ainda em 1768, através de um bando, o governador José Custódio de Sá e Faria afirmava encontrarem-se os índios “dispersos por toda a província, ou já vagando sem destino certo, ou alugados por alguns moradores, que menos atentos à consciência lhes deixam de pagar o trabalho”^{viii}. Sendo assim, as regulamentações para o aluguel de índios buscavam coibir uma apropriação do trabalho indígena à margem da tutela do Estado português:

“ordeno que, dentro de um mês da data deste edital, sejam reconduzidos à Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos todos os que se achavam ocupados pelas estâncias deste continente, e em outros quaisquer empregos, os quais serão obrigados a remeter à dita Aldeia as pessoas que os tiveram em seu poder (...) E como resulta em utilidade dos mesmos índios o alugarem-se tanto para as ditas fazendas, como para outros trabalhos de viagem, e lavouras, me pediram os moradores que, para estes e outros fins os necessitem licença ou ordem para que o Comandante da dita Aldeia lhes possa dar (...) e o que faltar a esta ordem conservando debaixo de seu domínio índios e índias sem ser pela forma referida será castigado pela primeira vez com um mês de prisão; pela segunda com três meses; e pela terceira será remetido debaixo da mesma prisão à cidade do Rio de Janeiro”^{ix}.

Estas queixas evidenciam a existência de índios que viviam junto aos portugueses que utilizavam-se de seu trabalho sem o devido pagamento. Se ainda carecemos de estudos que investiguem a dimensão^x e funcionamento de relação de agregação no Rio Grande de São Pedro, a legislação analisada esclarece que foi um fenômeno importante no que tange à população da Aldeia dos Anjos, a ponto de preocupar as autoridades de forma insistente.

No entanto, estas regulamentações foram tão repetitivas quanto inócuas. Apenas o fato de, ao longo de duas décadas, insistentes documentos administrativos apresentarem as mesmas normatizações já indicia que elas não se estavam fazendo cumprir. Mais do que isso, se analisarmos alguns dados populacionais deste aldeamento, perceberemos que, precisamente nas décadas apontadas verifica-se um acentuado decréscimo populacional, malgrado as proibições de que os índios dali saíssem. Se a população em 1770 era de 2618 almas, em 1784 era de 884^{xi} – uma diminuição populacional de 66% em menos de quinze anos (o que equivale à elevadíssima queda anual de 74,62 por mil). Esta baixa demográfica resultou da fuga de índios, majoritariamente homens, muito mais do que da sua mortalidade.

Uma vez foragidos do aldeamento, acreditamos ter sido o destino da população Guarani estabelecer-se como reserva de mão-de-obra à disposição dos luso-brasileiros, seja sob a forma de agregação, seja através de peonato. Podemos lembrar que nas regulamentações para o aluguel de índios, verificam-se especializações vinculadas às lides rurais (domador, peão, trabalho na roça) do Rio Grande de São Pedro – que no século XVIII tinha atividades econômicas ganadeiras e tritícolas^{xii}. Percebe-se outra evidência quando verificamos que as fugas desta população indígena eram efetuadas em alguns meses específicos, coincidentes com os momentos de alta demanda laboral no calendário agrário: dezembro a março (tempo de colheita do trigo)^{xiii} e de junho e julho (tempo de plantio do trigo e também de acúmulo de trabalhos pecuários)^{xiv}. Resta saber através de quais relações sócio-produtivas concretizou-se a apropriação desta mão-de-obra, sendo necessários, para isso, novos estudos^{xv}. Contudo, é evidente que a exploração do trabalho indígena foi determinante para a diminuição da população aldeada.

Isto posto, é possível problematizar algumas questões pendentes de nossa análise do corpo de repressão à circulação autônoma da população indígena. Percebe-se um antagonismo – por vezes velado, por vezes explícito – entre o projeto da Coroa e os interesses particulares em relação aos índios. Se a primeira preocupava-se em incorporar vassallos livres que pudessem lutar em conflitos fronteiriços, os grandes proprietários de terras queriam apropriar-se de importante contingente de mão-de-obra Guarani, especializado na horticultura^{xvi} e que também, em sendo oriundo das Missões Jesuíticas, trazia a experiência em lides pecuárias. Quando verificou-se que apesar da legislação repressiva, a lógica de utilização privada da mão-de-obra indígena prevalecera, não coube aos governantes mais do que lamentar que particulares acobertassem desordeiros.

Se existiam divergências entre a Coroa portuguesa e os estancieiros quanto à possibilidade de apropriação do trabalho indígena, existia consenso – contrário, é claro – no que tange à possibilidade de estabelecimento autônomo, não tutelado, dos índios. Em 1784, por ocasião da elaboração de um censo agrário, Antonio José de Alencastre^{xvii} e José Inácio da Costa, proprietários de terras na região de Gravataí, apresentaram requerimento para comprovar seu vínculo com a terra, que ajuda a compreender a questão. Ambos haviam adquirido suas terras por meio de venda efetuada por Manuel José Homem, mas no momento da compra, diversas famílias Guarani se encontravam intrusas em seu campo. Os

compradores só aceitaram tomar posse do terreno depois que o vendedor fez um requerimento ao governador José Marcelino de Figueiredo solicitando que as referidas famílias fossem despejadas, no que foram atendidos prontamente^{xviii}. Este documento apresenta não apenas uma evidência qualitativa, um caso específico da dispersão populacional constatada através de dados numéricos, como também permite rediscutir a figura de José Marcelino de Figueiredo, muitas vezes apontado como um “protetor das populações pobres” do Rio Grande de São Pedro, durante cujo governo não teria decaído a população da Aldeia dos Anjos. Pode-se encontrar um paralelo entre esta situação constatada para a população indígena do Rio Grande de São Pedro com trabalhos existentes para outras regiões no mesmo período. Ao estudar homens livres pobres nos Campos de Goitacazes, afirma Sheila de Castro Faria:

“Longe de serem exceção, ‘marginais’, ‘desclassificados’ ou componentes do ‘mundo da desordem’, mesmo a olhos contemporâneos, esses ‘andarilhos’ eram vistos enquanto mão-de-obra em potencial ou adequados e subjugados ao poder de mando dos ‘homens bons’; por outro lado, quando livres e autônomos, significavam ameaça à ordem que se queria impor”^{xix}

Juan Carlos Garavaglia, por sua vez, ao abordar legislação de repressão a “vagos y malentretenidos” na campanha bonaerense, muito semelhante à que estudamos, observa que esta legislação tinha como objetivo conter pequenos produtores autônomos que, potencialmente, poderiam vir a competir com os grandes proprietários, ou subtrair braços ao trabalho das estâncias.

“Estos instrumentos jurídicos de control están destinados no solo a contener la ‘excessiva libertad’ de que habrían gozado unos paisanos levantiscos y solitarios. Estos indudablemente existían, pero eran muchos menos que los que ciertas fuentes particularmente sesgadas quieren hacérselo creer. (...) El temor de los cabildantes porteños no parece estar constituido solo por los gauchos vagos sino también por los hacendados en potencia que pudieran surgir en la campaña oriental”^{xx}.

Resta ainda discutir onde ficavam os interesses dos próprios índios neste jogo de antagonismos e consensos entre governo colonial e particulares. Isto é difícil, posto que a documentação compulsada foi produzida por lusos e não pelos índios. No entanto, é possível abordar alguns aspectos da questão, constatando-se através do seu comportamento coletivo, evidenciado a partir de fontes seriais, quantitativas, a manutenção de práticas tradicionais Guarani. Sabe-se que, desde o momento inicial do estabelecimento destes índios na região da Bacia platina, a dispersão populacional é um comportamento marcante, devido a aspectos de seu sistema técnico-econômico^{xxi}. Ora, como vimos, mesmo trasladados para a América portuguesa no século XVIII este comportamento permaneceu, apesar das determinações em sentido contrário. Isto representa, pois, uma forma de insubordinação à confinamento territorial que se pretendia impô-los.

É questionável, é bem verdade, se as condições encontradas fora do aldeamento seriam favoráveis, já que a fuga acabou por representar a apropriação de sua mão-de-obra por particulares. No entanto, é necessário perceber a precariedade

das condições de vida no interior do aldeamento. Em 1771, durante visita à Aldeia dos Anjos, Francisco José da Rocha, encarregado de levar informações ao vice-rei a respeito das condições de vida da população indígena, relatava a carência de vestimentas e a dependência de “miseráveis rações de alimentos”^{xxii}. Estas mesmas ‘miseráveis rações’ foram suspensas em 1778 e em 1780 por determinação do governador José Marcelino de Figueiredo^{xxiii}. Em decorrência, em meados da década de 1780, faltavam os braços necessários à sua manutenção do aldeamento: dos 884 índios que neste momento ali viviam, apenas 29% trabalhavam para a sua sustentação^{xxiv}, sendo os demais crianças, velhos ou aleijados, ou ainda encontravam-se como fâmulos^{xxv} em outras estâncias.

Se as condições de vida da população indígena eram tão precárias, a melhor alternativa era partir em busca de uma ‘terra sem mal’, ainda que esta, aparentemente, não tenha sido encontrada. Com isso queremos lembrar de importante mito Guarani, vinculado ao seu sistema técnico-econômico, que implicava em constante mobilidade espacial em busca por matas virgens, abundantes em água e caça. Ivori Garlet apresenta, em sua dissertação de mestrado, canto dos Mbyá-Guarani contemporâneos^{xxvi}. Um texto de autoria de Mário Brissuela (Perumi) esclarece “Porque caminham os filhos de Ñanderu?”^{xxvii}.

Segundo ele,

“Por que será que

Nossos Avôs, nossas avós

Simplesmente espalharam-se por todos os lugares

E desde então não paramos e não podemos nos deter?

Assim foi disposto para que, procedendo dessa forma,

O nosso autêntico modo de ser se revele.

(...)

– Somente Ñanderu – , poderá indicar-nos o local

Adequado ao assento dos fogos.

Fazendo com que nos translademos.

Onde poderá ser?

Para onde será que nos fará mudar?

Pois apenas queremos plantar!

Apenas prover nosso alimento!

E assim, sem carências,

Alimentarmos todas as crianças”

A mobilidade espacial constitui, portanto, um caráter identitário fundamental no *modus vivendi* Guarani. Mais do que isso, o estabelecimento populacional em determinado local obedece a motivações de caráter religioso e técnico-econômico, para além do jogo geopolítico luso-espanhol. Segundo José Otávio Catafesto de Souza, a impossibilidade de mobilidade e a escassez de água e caça constituíam “os maiores receios dos Guarani”^{xxviii}. Precisamente estes “maiores receios” eram encontrados no confinamento que lhes era imposto na Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos, o que justificou as suas fugas. Porém, até o momento não encontramos documentais de Guarani foragidos da Aldeia que tenham conseguido ter acesso a matas virgens desocupadas.

Se o Rio Grande de São Pedro do setecentos não era uma 'terra sem males' para a população indígena, também não pode ser considerado uma 'terra de possibilidades'. Ainda que o Continente se constituísse como região de fronteira e área de expansão das atividades econômicas do Império colonial luso, nem todos tinham acesso aos recursos econômicos que poderiam ser apropriados. As condições de mobilidade espacial, juridicamente restritas no caso da população estudada, vinculavam-se diretamente a este acesso.

* Licenciado e bacharelado em História – UFRGS.

ⁱ MAXWELL, Kenneth. Marquês de Pombal, paradoxo do iluminismo. São Paulo: Paz e Terra, 1996 p. 54.

ⁱⁱ Ao confrontar "Mapa de las Misiones de los indios guaranis" 1750. Lisboa. AHU, (Cartografia Manuscrita do Brasil, 1251) In: Kern, Arno Alvarez "Nas fronteiras do Brasil Meridional: Jesuitas, Bandeirantes e Guaranis" OCEANOS, 40, 1999. Lisboa, Comissão Nacional para Comemorações dos descobrimentos portugueses p. 113, que aponta uma população de 27995 almas nos 7 povos em 1750, com "Mapa das famílias que se acham no quartel de Rio Pardo e Viamão em 14 de dezembro de 1761, AHRS, Documentação avulsa da Fazenda maço 10 lata 2, que aponta uma população de 2331 almas nesta ocasião, e, finalmente, com o códice D01, publicado pelo Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul 60r-128r, totalizando uma população de 2618 na Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos em inícios da década de 1770.

ⁱⁱⁱ Trata-se da administração privada, situação estudada por MONTEIRO, John. Negros da Terra: índios e bandeirantes na origem de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. Sobre as semelhanças entre a administração privada e a escravidão conferir, principalmente, p. 147-153

^{iv} ALMEIDA, Rita Heloísa de. O Diretório dos Índios. Um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora UnB, 1997. p. 178-179.; MAXWELL, Op. Cit. p. 53

^v De acordo com o Dicionário de Bluteau, "Tutoria ou tutela" significa "a proteção do menor, o governo do pupilo, e dos seus negócios". BLUTEAU, D. Rafael. Vocabulário Português e Latino. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. Edição Eletrônica preparada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2000. vol 8 p. 336. A respeito da identificação da população indígena como infantilizada, e da decorrente necessidade de tutela preconizada pelo Diretório Pombalino, conferir ALMEIDA, Op. cit. p. 167-168.

^{vi} Bando de José Custódio de Sá e Faria, 14 de janeiro de 1765, Arquivo Nacional, cód. 104 v. 06 p. 162-162v, também presente em AHRS Cód. F1242, 228v, 229, 229v; Bando de José Custódio de Sá e Faria, 7 de junho de 1768, AN, Cód. 104 v. 6 p. 162v, 163; Bando de José Marcelino de Figueiredo, 16 de dezembro de 1769, AN, Cód. 104 v. 6 p. 163v-164v, também reproduzido em AHRS, Cód. D01 (publicado) p. 2, 2v, 3 e em AHRS, Cód. F1243 220v; "Instruções que deve seguir o Capitão de Dragões Antonio Pinto Carneiro nos ajustes dos índios que se alugar aos moradores do Continente na formalidade de suas lavouras" e "Instrução dada pelo dito Governador José Custódio de Sá e Faria a David de Campos, diretor das lavouras dos Índios. Transcritos por SANTOS, Op.cit p. 75-81. Existem várias cópias dos originais: AHRS, Provedoria da Fazenda Real (Portaria) maço único; AHRS, Cód. F 1243 fl. 145v-151; ANRJ Cód. 104 V.6 fl. 169v-176v.; Bando de José Marcelino de Figueiredo, 9 de julho de 1771, AN, Cód. 104 v. 6, 163v, 164, 164v, reproduzido em AHRS, Cód. D01 (publicado) p. 2, 2v, 3 e em AHRS, Cód. F1243 220v; Instrução de Antônio Pinto Carneiro ao capataz da estância dos povos, Pedro Lopes de Matos, 4 de janeiro de 1771, AHRS, Códice D01, publicado, fl. 6v-8; Bando de Antonio da Veiga de Andrade, 17 de janeiro de 1784, AN, Cód. 104 v. 6 p. 164v, 165.

vii MONTEIRO, Op. cit. p. 174. Ver também LANGER, Protasio Paulo. A Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos: A resistência do guarani-missioneiro ao processo de dominação do sistema colonial luso. Porto Alegre: EST edições, 1997. p. 77

viii Bando de José Custódio de Sá e Faria, 7 de junho de 1768 ANRJ, Cód. 104 V. 6 fl. 162v.

ix Bando de José Custódio de Sá e Faria, doc. cit., fl. 162v-163.

x A exemplo de estudo referente a São Paulo, em que se constatou que, se a agregação foi um fenômeno existente, não foi majoritário entre a população indígena no que se seguiu à extinção da administração privada. NAZZARI, Muriel. 'Da escravidão à liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial' in SILVA, Maria Beatriz Nizza. Brasil: colonização e escravidão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

xi Cód. D01 (AHRs), AN Cód. 104 V. 6 f.218

xii SANTOS, Corcino Medeiros dos. Economia e Sociedade do Rio Grande do Sul – Século XVIII. São Paulo: Editora Nacional, 1984; OSÓRIO, Helen. Estancieiros, Lavradores e Comerciantes na Constituição da Estremadura Portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822. Niterói: 1999 (Tese de doutorado – PPG – História UFF).

xiii SAINT-HILAIRE, Auguste. Viagem ao Rio Grande do Sul. Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1974. p. 206; nestes meses predominavam as fugas de famílias.

xiv CESAR, Guilhermino. O Conde de Piratini e a Estância da Música. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia, Instituto Estadual do Livro; Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul, 1978. p. 38; neste caso, há predominância de fugas individuais de homens adultos.

xv Nesse sentido, nos colocamos em uma postura diferenciada da de LANGER, op. cit., que na mesma dúvida aqui colocada, preferiu utilizar em diversas páginas de seu estudo, por vezes na mesma, denominações diferentes para as relações produtivas em questão – “escravidão dissimulada” (p. 88); “trabalho assalariado” (p. 90); “semi-escravidão” (p. 90); “teoricamente assalariado, na prática escravista” (p. 91); “servidão” (p. 100) – entendemos aqui que uma questão de tal maneira central justifica maior cautela, precisão conceitual, e principalmente, maiores estudos.

xvi MONTEIRO, John. 'Os guarani e a história do Brasil meridional: séculos XVI-XVIII. in CUNHA, Manuela Carneiro da. História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, SMC, Fapesp, 1992. p. 490.

xvii Ele veio a ocupar cargos importantes na administração do aldeamento.

xviii AHRs, Códice F1198, Relação dos Moradores do Rio Grande do Sul – 1784 f. 25.

xix FARIA, Sheila de Castro. A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998. p. 107

xx GARAVAGLIA, Juan Carlos. '¿Existieron los gauchos?' in Anuario IEHS. Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires 2- 1987 p. 49-50

xxi SOUZA, José Otávio Catafesto de. Uma introdução ao sistema técnico-econômico guarani. Porto Alegre: 1987 (Dissertação de Mestrado – PPG Antropologia – UFRGS) p. 146-147

xxii ALDEN, Dauril. Royal Government in colonial Brazil. Berkley and Los Angeles, California: University of California Press, 1968. p. 121

xxiii Portaria de José Marcelino de Figueiredo, 31 de dezembro de 1779, AHRs, Documentação Avulsa da Fazenda, l. 4, mç. 21, doc. 6, também reproduzido em AHRs, Cód. F1244, 157, 157v, e em ANRJ, Cód. 104 v. 6 fl. 177; Portaria de José Marcelino de Figueiredo, 1 de janeiro de 1780, AHRs Documentação Avulsa da Fazenda, l. 5, mç. 24, Portarias do Vice-Rei, também reproduzido em AHRs, Cód. F1244, p. 175, 175v e em ANRJ, Cód. 104 v. 6 fl. 177.

^{xxiv} AN Cód. 104 V. 6 f. 218

^{xxv} De acordo com o Dicionário de Bluteau, fâmulos significa: “Criado, que nem é pajem, nem é mochila, e serve de uma e outra coisa, e estuda nos Gerais” (vol. 4 pg. 30). Pajem é “hoje, na comum acepção, o menino ou moço que serve em casa dos ministérios cortesãos, acompanha, toma e leva os recados de alguma pessoa de qualidade” (vol 6, pg. 183); mochila, por sua vez, “é o rapaz que ainda não traz espada, e vai diante do cavalo ou carruagem do seu amo”. (vol 5, pg. 523). BLUTEAU, Op. cit. Através do significado setecentista da palavra, deduz-se que estes índios apropriados como “fâmulos” por particulares encarregavam-se tanto de lides domésticas, como de trabalhos externos à residência de seu senhor.

^{xxvi} É importante destacar que os Mbyá contemporâneos não são descendentes diretos dos Guarani pós-missionários. No entanto, são populações que compartilham de uma série de concepções acerca da realidade e modos de pensar o mundo distintos do nosso. A analogia sempre é um método problemático, especialmente em se tratando da analogia etnográfica, já que subjacente a este método está a idéia de que estas seriam populações estáticas, a-históricas. Não é esta nossa perspectiva. Apresenta-se o canto de Perumi tão-somente como meio de ilustrar as concepções guaraníticas acerca da Terra sem mal, como via de acesso a formas de pensamento distintas da ocidental.

^{xxvii} BRISSUELA, Mário. “Porque caminham os filhos de Ñanderu?” in GARLET, Ivori. Mobilidade Mbyá: História e significação. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Curso de pós-graduação em História, PUC-RS, 1997. Anexo 1.

^{xxviii} SOUZA, Op. cit. p. 146-147